CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

P R O J E T O D E L E I Nº 1/63.

Súmula:- Concede Gratificação.

Autor:- Executivo Municipal.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R É T A :-

Artº - 1º - Fica concedida uma gratificação mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Tesoureiro Municipal ou ao funcionário que exercer a referida função.

Artº 2º - Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos do funcionário.

Art. 3º - Ao atual funcionário que esta respondendo pela Tesouraria a gratificação será paga desde o dia que passou a exercer o cargo.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de abril de 1.963.

José Ribas.
Presidente da Câmara Municipal.

Registrado livro nº 2
fls. 57 Vers e 58.
Em Setembro 1.970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/63.

Súmula: - Concede gratificação.

Autor: - Dr. Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A:-

Artº 1º - Fica concedida uma gratificação mensal de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) ao Tesoureiro Municipal ou ao funcionario que exercer a referida função.

Artº 2º - Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos do funcionário.

Artº 3º - Ao atual funcionário que está respondendo pela Tesouraria a gratificação será paga desde o dia em que passou a exercer o cargo.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 1.963. -

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças para Ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 14 de Janeiro de 1.963.

José Lobas

Presidente.

O projeto é constitucional.
Nada a opor.
Lapa. 3 de fevereiro de 1963.

Comissão de orçamento finanças e tomada de contas:

Parecer:

Somos favoráveis a aprovação do presente ante projeto de Lei; oportunamente deve ser aberto o crédito necessário para seu atendimento.

Sala das Sessões em

Yahconardi

Napoleão Ferrari

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A:

SENHORES VEREADORES

O cargo de Tesoureiro é de extrema responsabilidade, sendo de Justiça que seja melhor remunerado; atualmente o funcionário que dirige a Tesouraria acumula tambèm a sua antiga função, a de escriturário. Logo esteja terminado o inquerito administrativo, em andamento, é meu pensamento nomear o funcionário José Vicente Tesoureiro efetivo e suprimir o cargo dêste, diminuindo dessa maneira as despezas com funcionário. -

Assim me parece justo o anteprojeto 1/63 que tenho a satisfação de apresentar a esta Colenda Camara.

ATENCIOSAMENTE.

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.